

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



O Edital de Chamamento Público nº 001/2026 prevê pontuação específica para o critério: “Capacitação em sistemas e protocolos do Sistema Único de Saúde (SUS)”, mediante comprovação documental.

Importante destacar que o edital não estabeleceu exigência de nomenclatura específica do curso, mas sim a necessidade de comprovação de capacitação cujo conteúdo esteja relacionado aos sistemas e protocolos do SUS.

Após reanálise da documentação apresentada por ambas as recorrentes no ato da inscrição, constatou-se que:

- Os certificados apresentados são válidos e regulares;
- As respectivas grades curriculares contemplam conteúdos relacionados à organização do SUS, diretrizes assistenciais, políticas públicas de saúde e protocolos aplicáveis à Atenção Primária;
- A exigência editalícia refere-se ao conteúdo da capacitação, e não à denominação formal do curso.

Dessa forma, verificado que o conteúdo programático guarda pertinência com o critério objetivo previsto no edital, conclui-se que o requisito foi atendido.

5. DA DECISÃO

Ex positis, observados os princípios da legalidade, isonomia e vinculação ao instrumento convocatório, esta Comissão decide:

DECIDO:

- 1- **CONHECER** os recursos interpostos por serem tempestivos;
- 2- **DAR-LHES PROVIMENTO**, quanto ao mérito;
- 3- **DETERMINAR a revisão da pontuação atribuída no critério “Capacitação em sistemas e protocolos do SUS”**, com a concessão da pontuação correspondente às recorrentes, conforme previsão editalícia;
- 4- Proceder à atualização da classificação e publicação da lista revisada no sítio oficial do Município.

Publique-se.

Nova Fátima, 27 de fevereiro de 2026.

gov.br

Documento assinado digitalmente
CHRISTIAN NATAN FLORIANO DA SILVA
Data: 27/02/2026 10:46:40-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

CHRISTIAN NATAN FLORIANO DA SILVA

Membro da Comissão de Contratação

[Handwritten signature]



000582
~~000046~~

MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA

Estado do Paraná

RETIFICAÇÃO DA PONTUAÇÃO - CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026 SERVIÇOS MÉDICOS

Retificasse a pontuação divulgada na ata de primeira abertura da Chamada Pública 001/2026, após interposição de recursos e decisão por parte da Comissão de Contratação.

A nova pontuação da primeira abertura da Chamada Pública passa a ser a seguinte:

1º HANA MAYUMI HAMA LTDA		
Critério	Pontuação Obtida	Forma de comprovação/observação
Tempo de experiência comprovada na área (profissional)	01	1 ponto por ano, até o máximo de 3 anos (comprovação documental). 6 meses serão considerados como 1 ano.
Histórico de prestação de serviços ao Município (profissional)	05	05 pontos pela atuação do profissional junto ao Município
Histórico de prestação de serviços ao Município (empresa)	00	05 pontos pela atuação da empresa junto ao Município
Capacidade técnica (atestados de desempenho anterior)	02	1 ponto por atestado compatível, até o máximo de 2 atestados (comprovação documental)
Titulação específica na área de atuação (residência médica ou especialização)	01	Mediante comprovação de residência médica ou especialização reconhecida, relacionada à Atenção Primária à Saúde ou Estratégia Saúde da Família.
Capacitação em sistemas e protocolos do Sistema Único de Saúde (SUS)	02	1 ponto por capacitação, até o máximo de 2 capacitações.
Capacitação específica em Atenção Primária à Saúde / Estratégia Saúde da Família (APS/ESF)	02	1 ponto por cursos, treinamentos ou certificações reconhecidos por órgãos oficiais ou instituições de ensino.
Pontuação Obtida:	13	

2º CLINICA DRA. MARIA CAROLINA DE SOUZA MARCOLINI LTDA		
Critério	Pontuação Obtida	Forma de comprovação/observação
Tempo de experiência comprovada na área (profissional)	01	1 ponto por ano, até o máximo de 3 anos (comprovação documental). 6 meses serão considerados como 1 ano.
Histórico de prestação de serviços ao Município (profissional)	05	05 pontos pela atuação do profissional junto ao Município
Histórico de prestação de serviços ao Município (empresa)	00	05 pontos pela atuação da empresa junto ao Município
Capacidade técnica (atestados de desempenho anterior)	02	1 ponto por atestado compatível, até o máximo de 2 atestados (comprovação documental)
Titulação específica na área de atuação (residência médica ou especialização)	00	Mediante comprovação de residência médica ou especialização reconhecida, relacionada à Atenção Primária à Saúde ou Estratégia Saúde da Família.
Capacitação em sistemas e protocolos do Sistema Único de Saúde (SUS)	02	1 ponto por capacitação, até o máximo de 2 capacitações.
Capacitação específica em Atenção Primária à Saúde / Estratégia Saúde da Família	02	1 ponto por cursos, treinamentos ou certificações reconhecidos por órgãos oficiais ou instituições de ensino.



000583

~~00047~~

MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA

Estado do Paraná

(APS/ESF)		
Pontuação Obtida:	12	

Nova Fátima, 27 de fevereiro de 2026.

Documento assinado digitalmente

gov.br

CHRISTIAN NATAN FLORIANO DA SILVA

Data: 27/02/2026 10:52:51-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Christian Natan Floriano da Silva
Membro da Comissão de Contratação

Handwritten signature and initials in blue ink.



000584

Município de Nova Fátima - Estado do Paraná

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

~~000048~~

Rua José Andrade Marinho, 540 – Esquina com Rua Moyses Lupion
Telefone: (43) 3552-1478 E-mail: smsnovafatima@hotmail.com

Ofício nº 199/2026 - SMS

Nova Fátima, 12 de março de 2026.

Prezada Senhora,

Com os habituais cumprimentos, solicito inclusão das seguintes informações no contrato de Médicos conforme o processo de CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026 (**CLINICA DRA. MARIA CAROLINA DE SOUZA MARCOLINI LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 51.505.334/0001-01, com sede a Rua Colombo, 310 – Centro – Cornélio Procópio-PR E **HANA MAYUMI HAMA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 63.352.517/0001-60, com sede na Rua Mineirão, nº 1100, Sala A, Morumbi, Foz do Iguaçu-PR):

1. Metas de produtividade

As metas de produtividade mencionadas no contrato referem-se aos parâmetros de desempenho normalmente adotados na Atenção Primária à Saúde, considerando a carga horária contratada de 40 horas semanais e a organização da agenda assistencial da unidade.

A aferição será realizada com base em indicadores como:

- número médio (12 a 16) de consultas médicas realizadas por período de atendimento;
- cumprimento da carga horária contratada;
- participação nas atividades programadas da equipe de saúde (reuniões de equipe, ações coletivas, matriciamentos e discussões de casos);
- adequada alimentação dos sistemas de informação em saúde utilizados pelo município;
- resolutividade e continuidade do cuidado no âmbito da Atenção Primária.

Ressalta-se que tais parâmetros seguem referências técnicas amplamente utilizadas na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e serão acompanhados pela gestão municipal de saúde.

Importante destacar que eventual aplicação de penalidade somente será considerada após avaliação administrativa, observando-se o contraditório, a

(Handwritten initials and a heart symbol)



000585

Município de Nova Fátima - Estado do Paraná

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

~~00049~~

Rua José Andrade Marinho, 540 – Esquina com Rua Moyses Lupion
Telefone: (43) 3552-1478 E-mail: smsnovafatima@hotmail.com

ampla defesa e a análise das condições estruturais e assistenciais que possam interferir na produção do serviço.

2. Atividades em horários extraordinários

A participação em campanhas, ações coletivas de saúde e outras atividades institucionais eventualmente realizadas fora do horário regular de atendimento constitui prática comum no âmbito da saúde pública, especialmente em ações como campanhas de vacinação, mutirões e atividades de promoção da saúde.

Esclarece-se que:

- tais atividades, quando previamente programadas pela Secretaria Municipal de Saúde, serão organizadas de modo a **preferencialmente integrar a carga horária semanal de 40 horas**;
- quando houver necessidade excepcional de atuação em horário distinto da jornada habitual, a organização da carga horária poderá ocorrer por meio de **adequação da agenda semanal ou compensação de horários**, previamente pactuada com a gestão municipal;
- essas atividades possuem caráter eventual e vinculado às necessidades do serviço público de saúde e às políticas públicas de saúde.

A gestão municipal busca, sempre que possível, organizar essas ações de forma planejada e previamente comunicada, garantindo a continuidade da assistência e o adequado funcionamento dos serviços.

3. Afastamento por motivo de saúde

Nos casos de afastamento temporário por motivo de saúde devidamente comprovado mediante atestado médico, o procedimento adotado pelo Município consiste na **comunicação formal à Secretaria Municipal de Saúde**, com apresentação do respectivo documento comprobatório.

Considerando tratar-se de **contrato de prestação de serviços**, e não de vínculo empregatício, os períodos de afastamento serão analisados administrativamente pela gestão contratual, observando-se a necessidade de:

- a apresentação de profissional substituto ou
- a reposição das horas não trabalhadas ou
- desconto das horas não trabalhadas .

Handwritten signature and initials in blue ink.



000586

Município de Nova Fátima - Estado do Paraná

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

~~00050~~

Rua José Andrade Marinho, 540 – Esquina com Rua Moyses Lupion
Telefone: (43) 3552-1478 E-mail: smsnovafatima@hotmail.com

Coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais e, desde já, renovo meus votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente
gov.br REGIANI GOBBI LEITE DE MEDEIROS
Data: 10/03/2026 15:40:18-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Regiani Gobbi Leite de Medeiros
Secretária Municipal de Saúde

**PREZADA. SRA.
CAMILA SPITZER – SETOR DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA**

Handwritten signature and initials



000587

~~00051~~**Município de Nova Fátima - Estado do Paraná**

CNPJ nº 75.828.418/0001-90

Rua Dr.º Aloysio de Barros Tostes, 420 – centro
CEP 86310-000 – Nova Fátima (PR)
☎ (043) 3552-1122 / e-mail: contatonovafatima@gmail.com**PORTARIA Nº 114/2025****A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA,
NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO
CONFERIDAS POR LEI:****RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear o servidor público municipal **CHRISTIAN NATAN FLORIANO DA SILVA** para exercer as atividades de Agente de Contratação do Município de Nova Fátima, em atendimento à Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei Municipal nº 2388/23 e Decreto Municipal nº. 217, de 19 de setembro de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor retroagindo seus efeitos em 05 de maio de 2025, revogando-se a Portaria 002/2025 e as disposições em contrário.

MUNICIPIO DE NOVA FÁTIMA, ESTADO DO
PARANÁ, 06 DE MAIO DE 2025.

**RENATA MONTENEGRO
BALAN
XAVIER:77283430920**Assinado de forma digital por
RENATA MONTENEGRO BALAN
XAVIER:77283430920
Dados: 2025.05.15 10:07:28 -03'00'**RENATA MONTENEGRO BALAN XAVIER
PREFEITA MUNICIPAL**

000588

~~00052~~

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015/2026

Edital de Chamamento Público 001-2026 Serviços Médicos

O Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Nova Fátima (PR), após ter realizado os respectivos estudos, declara para os devidos fins de direito como inexigível a licitação para Credenciamento para interessados que preencham os requisitos previstos no edital para Contratação de empresa para prestação de serviços médicos para Atuação na Atenção Primária à Saúde e Estratégia Saúde da Família, atendendo as necessidades da Secretária Municipal de Saúde, com as empresas **CLÍNICA DRA. MARIA CAROLINA DE SOUZA MARCOLINI LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 51.505.334/0001-01, com sede a Rua Colombo, 310 – Centro – Cornélio Procópio-PR e **HANA MAYUMI HAMA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 63.352.517/0001-60, com sede na Rua Mineirão, nº 1100, Sala A, Morumbi, Foz do Iguaçu-PR.

Por serem as únicas empresas credenciadas que atendem os requisitos do edital e conforme a pontuação da ata do dia 13/02/2026.

Baseado no artigo 74 IV e 79 I e III da Lei de Licitação 14.133/21, firma o presente.

Nova Fátima (PR), em 27 de fevereiro de 2026.

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

000589

~~000053~~

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



Nova Fátima (PR), 27 de fevereiro de 2026.

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 015/2026

Do: Gabinete da Prefeita
Para: Agente de Contratação

Prezado Senhor,

Ratifico o presente procedimento de inexigibilidade de licitação, para as seguintes empresas:

- **CLINICA DRA. MARIA CAROLINA DE SOUZA MARCOLINI LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 51.505.334/0001-01, com sede a Rua Colombo, 310 – Centro – Cornélio Procópio-PR, no valor de **R\$ 185.431,44 (cento e oitenta e cinco mil quatrocentos e trinta e um reais e quarenta e quatro centavos)**;
- **HANA MAYUMI HAMA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 63.352.517/0001-60, com sede na Rua Mineirão, nº 1100, Sala A, Morumbi, Foz do Iguaçu-PR, no valor de **R\$ 185.431,44 (cento e oitenta e cinco mil quatrocentos e trinta e um reais e quarenta e quatro centavos)**;

Por estarem credenciadas na Chamada Pública nº 001/2026 que se refere ao Credenciamento para interessados que preencham os requisitos previstos no edital para Contratação de empresa para prestação de serviços médicos para Atuação na Atenção Primária à Saúde e Estratégia Saúde da Família, atendendo as necessidades da Secretária Municipal de Saúde.

Que seja remetido à publicação.

Sendo o somente para o momento deste já agradecemos.

Atenciosamente,

Renata Montenegro Balan Xavier
Prefeita Municipal

Publicação em	<u>11/03/26</u>
Órgão	<u>A cidade regional</u>
Edição:	<u>2848</u>
Página:	<u>11</u>

P Q



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FATIMA

R. Dr. Aloysio de Barros Tostes, 420 - Centro - Nova Fátima
CEP: 86310-000 CNPJ: 75.828.418/0001-90 Telefone: (43) 3552-1122
E-mail: contatonovafatima@gmail.com Site: http://www.novafatima.pr.gov.br

000590

Página: 1 / 2

INEXIGIBILIDADE DE
Nr.: 15/2026

Processo Adm.: 38/2026

Data do Processo: 27/02/2026

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 74, IV e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) Nr. Processo: 38/2026
- b) Nr. Licitação: 15/2026 - IL
- c) Modalidade: Inexigibilidade de licitação
- d) Data de Homologação: 27/02/2026
- e) Objeto da Licitação: *Credenciamento para interessados que preencham os requisitos previstos no edital para Contratação de empresa para prestação de serviços médicos para Atuação na Atenção Primária à Saúde e Estratégia Saúde da Família, atendendo as necessidades da Secretária Municipal de Saúde*

Participante: CLINICA DRA. MARIA CAROLINA DE SOUZA MARCOLINI LTDA (61.505.334/0001-01)

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Serviços Médicos para atuação na Unidade de Atenção Primária e Estratégia Saúde da Família no município, com carga horária de 40 horas semanais com inserção no CNES, incluindo realização de atendimentos regulares na APS/ESF; Visitas domiciliares de acordo com o plano de cuidado; Participação em reuniões de equipe multiprofissional; Participação em projetos de atendimento e educação em saúde (Saúde Mental, Tabagismo, Hipertensão, Diabetes, Algias da Coluna, entre outros); Participação em campanhas e ações de saúde em horários extraordinários, inclusive no período noturno, fins de semana e feriados, quando necessário. Cumprimento das evoluções dos usuários em prontuário eletrônico, preenchimento de formulários específicos de encaminhamentos e participação de grupos técnicos para elaboração de protocolos. ... - Serviços Médicos para atuação na Unidade de Atenção Primária e Estratégia Saúde da Família no município, com carga horária de 40 horas semanais com inserção no CNES, incluindo realização de atendimentos regulares na APS/ESF; Visitas domiciliares de acordo com o plano de cuidado; Participação em reuniões de equipe multiprofissional; Participação em projetos de atendimento e educação em saúde (Saúde Mental, Tabagismo, Hipertensão, Diabetes, Algias da Coluna, entre outros); Participação em campanhas e ações de saúde em horários extraordinários, inclusive no período noturno, fins de semana e feriados, quando necessário. Cumprimento das evoluções dos usuários em prontuário eletrônico, preenchimento de formulários específicos de encaminhamentos e participação de grupos técnicos para elaboração de protocolos. ...	12,000	MES	15.452,62	185.431,44
Total do Participante:					185.431,44

Participante: HANA MAYUMI HAMA LTDA (63.352.517/0001-60)

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
2	Serviços Médicos para atuação na Unidade de Atenção Primária e Estratégia Saúde da Família no município, com carga horária de 40 horas semanais com inserção no CNES, incluindo realização de atendimentos regulares na APS/ESF; Visitas domiciliares de acordo com o plano de cuidado; Participação em reuniões de	12,000	UND	15.452,62	185.431,44

equipe multiprofissional; Participação em projetos de atendimento e educação em saúde (Saúde Mental, Tabagismo, Hipertensão, Diabetes, Algias da Coluna, entre outros); Participação em campanhas e ações de saúde em horários extraordinários, inclusive no período noturno, fins de semana e feriados, quando necessário. Cumprimento das evoluções dos usuários em prontuário eletrônico, preenchimento de formulários específicos de encaminhamentos e participação de grupos técnicos para elaboração de protocolos. . - Serviços Médicos para atuação na Unidade de Atenção Primária e Estratégia Saúde da Família no município, com carga horária de 40 horas semanais com inserção no CNES, incluindo realização de atendimentos regulares na APS/ESF; Visitas domiciliares de acordo com o plano de cuidado; Participação em reuniões de equipe multiprofissional; Participação em projetos de atendimento e educação em saúde (Saúde Mental, Tabagismo, Hipertensão, Diabetes, Algias da Coluna, entre outros); Participação em campanhas e ações de saúde em horários extraordinários, inclusive no período noturno, fins de semana e feriados, quando necessário. Cumprimento das evoluções dos usuários em prontuário eletrônico, preenchimento de formulários específicos de encaminhamentos e participação de grupos técnicos para elaboração de protocolos. .

Total do Participante: 185.431,44

Total Geral: 370.862,88

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
MANUTENÇÃO HOSPITALAR E AMBULATORIAL MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	07.001.10.302.0008.2099.3.3.90.39.00	R\$ 1,00
MANUTENÇÃO HOSPITALAR E AMBULATORIAL MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	07.001.10.302.0008.2099.3.3.90.39.00	R\$ 1,00

Nova Fátima, 27/02/2026

Assinatura do Responsável

Publicação em 11/03/26
 Órgão A cidade regional
 Edição: 11
 Página: 2848

000592

00005

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



CONTRATO Nº 021/2026

O MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA, Estado do Paraná, sito a Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, 420, com inscrição no CNPJ/MF Sob o nº. 75.828.418/0001-90, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela prefeita Municipal, a senhora Renata Montenegro Balan Xavier, brasileira, casada, advogada, portadora da Carteira de Identidade nº. 5.***.***1-1 SESP/PR e CPF/MF nº 772.***.***-20 e o(a) **HANA MAYUMI HAMA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 63.352.517/0001-60, com sede na Rua Mineirão, nº 1100, Sala A, Morumbi, Foz do Iguaçu-PR, neste ato representado pela Sra. Hana Mayumi Hama, médica, inscrita no CPF sob o nº 448.***.***-00, tendo em vista o que consta no Processo nº. 038/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade nº. 015/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa para prestação de serviços médicos para Atuação na Atenção Primária à Saúde e Estratégia Saúde da Família, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Objeto da contratação:

Item	Descrição	Und	Qtd	R\$ Unit.	R\$ Total
1	Serviços Médicos para atuação na Unidade de Atenção Primária e Estratégia Saúde da Família no município, com carga horária de 40 horas semanais com inserção no CNES, incluindo realização de atendimentos regulares na APS/ESF; Visitas domiciliares de acordo com o plano de cuidado; Participação em reuniões de equipe multiprofissional; Participação em projetos de atendimento e educação em saúde (Saúde Mental, Tabagismo, Hipertensão, Diabetes, Algias da Coluna, entre outros); Participação em campanhas e ações de saúde em horários extraordinários, inclusive no período noturno, fins de semana e feriados, quando necessário. Cumprimento das evoluções dos usuários em prontuário eletrônico, preenchimento de formulários específicos de encaminhamentos e participação de grupos técnicos para elaboração de protocolos.	MÊS	12	R\$ 15.452,62	R\$ 185.431,44

1.3 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2 A Proposta do Contratado;

1.3.3 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, prorrogável conforme art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 O valor total da contratação é de **R\$ 185.431,44 (cento e oitenta e cinco mil quatrocentos e trinta e um reais e quarenta e quatro centavos)**;

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

6.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

Handwritten initials and signatures in the bottom right corner.



Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122

7.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

7.3 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M de correção monetária.

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 É obrigatório o envio da Nota Fiscal no e-mail do setor de compras: compras1@novafatima.pr.gov.br, logo após o envio do produto e/ou na finalização do serviço.

8.2 Se necessário, será realizada retenção do Imposto de Renda pela CONTRATANTE, de acordo com a alíquota adequada para o serviço ou bem adquirido constante no Anexo I do [Decreto Municipal nº 163/2023](#);

8.3 As Notas Fiscais deverão ser encaminhadas juntamente com as declarações obrigatórias constantes nos anexos da [Instrução Normativa RFB nº 1234 de 11 de janeiro de 2012](#).

8.4 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

8.5 O setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.5.1 o prazo de validade;

8.5.2 a data da emissão;

8.5.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

8.5.4 o período respectivo de execução do contrato;

8.5.5 o valor a pagar; e

8.5.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.6 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

8.7 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.8 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.9 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.10 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.11 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.12 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.13 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.14 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA NONA - DA LIQUIDAÇÃO

9.1 Se necessário, será realizada retenção do Imposto de Renda pela CONTRATANTE, de acordo com a alíquota adequada para o serviço ou bem adquirido constante no Anexo I do [Decreto Municipal nº 163/2023](#);

9.2 As Notas Fiscais deverão ser encaminhadas juntamente com as declarações constantes nos anexos da [Instrução Normativa RFB nº 1234 de 11 de janeiro de 2012](#).

(Handwritten signatures and initials)

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



CLÁUSULA DÉCIMA - CESSÃO DE CRÉDITO

10.1 É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

10.2 As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

10.3 A cessão de crédito, de qualquer natureza, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

10.4 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REAJUSTE (art. 92, V)

11.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 15/12/2025.

11.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice INPC (*Índice Nacional de Preços ao Consumidor*), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

11.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

11.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

11.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

12.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

12.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

12.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

12.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

12.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

12.6 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

12.7 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

12.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

12.9 Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

12.10 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.11 O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso, será de no máximo 10 (dez) dias.

12.12 O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de no máximo 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

Handwritten initials and a signature in blue ink at the bottom right corner of the page.



Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122

13.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada (se for o caso);
- b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

13.2 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

13.3 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

13.4 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

13.5 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

13.6 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

13.7 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

13.8 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

13.9 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

13.10 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.11 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

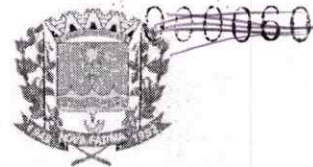
14.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

15.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

15.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

15.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

15.2.4. **Multa**.

15.3. As sanções de advertência e multa serão aplicadas conforme a graduação a seguir:

15.3.1. Grau de Severidade Leve (L1) = advertência;

15.3.2. Grau de Severidade Moderado (M1, M2 e M3) = aplicação de Multas:

a) M1 = multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador da multa, conforme indicado na tabela de sanções administrativa;

b) M2 = multa de 1% (um por cento) do valor total do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador da multa, conforme indicado na tabela de sanções administrativa; e

c) M3 = multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador da multa, conforme indicado na tabela de sanções administrativa.

15.4. Grau de Severidade Grave (G1 e G2) = aplicação de sanção:

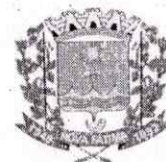
15.4.1. G1 = multa de 7% (sete por cento) do valor total do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador da multa, conforme indicado na tabela de sanções administrativa; e

15.4.2. G2 = Rescisão contratual cumulada com multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

12.5. O grau de severidade inicial da pena será determinado considerando a conduta e a primariedade ou a reincidência da CONTRATADA, conforme tabela a seguir:

Conduitas	Ocorrência e Reincidência					
	Grau de Severidade					
	Leve L1	Moderado M1 M2 M3			Grave G1 G2	
1					1ª vez	2ª vez
2	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
3	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
4				1ª vez	2ª vez	3ª vez
5			1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez
6	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
7		1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez
8				1ª vez	2ª vez	3ª vez
9	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
10			1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez
11		1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez
12						1ª vez
13	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez

[Handwritten signature and initials]



Município de Nova Fatima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122

14	Abandonar a execução do contrato							1ª vez
15	Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o contrato.							1ª vez
16	A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato.							1ª vez
17	Quando for evidenciado que o prestador de serviço da CONTRATADA realizou atividade de quebra e/ou ameaça à segurança das informações do CONTRATANTE.						1ª vez	2ª vez
18	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada ou recusar-se a apresentar documentos complementares relacionados à sua habilitação (documentação fiscal, documentação trabalhista e/ou documentação previdenciária).	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez	
19	Criar embaraços ou deixar de prestar informações que possam contribuir com o processo de fiscalização contratual.	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez	
20	Deixar de entregar a documentação exigida neste Termo de Referência dentro dos prazos estipulados.	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez	
21	Não fornecer todos os dados/informações e documentações utilizados na execução dos serviços durante o processo de Transição Final do Contrato						1ª vez	2ª vez
22	Desistir da prorrogação contratual após sua expressa manifestação de interesse na prorrogação.							1ª vez
23	Emitir Nota Fiscal sem autorização de faturamento pelo e/ou atrasar a apresentação de Nota Fiscal sem justificativa, em desacordo com o fluxo de fiscalização pactuado.	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez	

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA-- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

16.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

16.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes, do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.3 Nesta hipótese aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

16.4 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

16.5 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

16.6 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

17.1- A gestão do Contrato será atribuída a Senhora Keila da Silva Ramos, diretora do Departamento de Compras conforme Lei 14.133/2021, Decreto Municipal nº 217/2022 e Portaria nº 064/2025.

17.2- Ficará a cargo da fiscalização dos Contratos:

- Wellington Augusto de Oliveira, responsável pela Secretaria de Saúde -- Portaria nº 069/2025;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

18.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Ano da Despesa	Código Despesa	Elemento
2026	400	339039

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)



Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122

19.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990– Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – ALTERAÇÕES

20.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

20.2 O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

20.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

21.1 Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

22.1 Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

22.1.1 - "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

22.1.2 - "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

22.1.3 - "prática conluída": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

22.1.4 - "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

22.1.5 - "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

22.2 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a ineligível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

22.3 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato."

CLÁUSULA VIGÉSIMA TECEIRA – FORO (art. 92, §1º)

23.1 - É eleito o Foro da comarca de Nova Fátima, estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

RENATA
MONTENEGRO
BALAN
XAVIER:77283430920

Assinado de forma digital por
RENATA MONTENEGRO
BALAN XAVIER:77283430920
Dados: 2026.02.27 13:04:21
-03'00'

Nova Fátima, 27 de fevereiro de 2026

RENATA MONTENEGRO BALAN XAVIER

Documento assinado digitalmente

gov.br

HANA MAYUMI HAMA

Data: 02/02/2026 13:16:50-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

HANA MAYUMI HAMA LTDA
CNPJ sob o nº 63.352.517/0001-60
CONTRATADO

(Handwritten signature and initials)

000599

~~000063~~

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



Extrato de Contrato nº 020/2026
INEXIGIBILIDADE nº. 015/2026

Assinatura em: 27 de fevereiro de 2026

CONTRATANTE: - Município de Nova Fátima, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº 75.828.418/0001-90, com sede à Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, 420, Nova Fátima (PR).

CONTRATADO: - CLINICA DRA. MARIA CAROLINA DE SOUZA MARCOLINI LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 51.505.334/0001-01, com sede a Rua Colombo, 310 – Centro – Cornélio Procópio-PR.

OBJETO: - Contratação de empresa para prestação de serviços médicos para Atuação na Atenção Primária à Saúde e Estratégia Saúde da Família, atendendo as necessidades da Secretária Municipal de Saúde.

VALOR: - R\$ 185.431,44 (cento e oitenta e cinco mil quatrocentos e trinta e um reais e quarenta e quatro centavos);

PRAZO VIGÊNCIA: - 27 de fevereiro de 2027.

PRAZO EXECUÇÃO: - 27 de fevereiro de 2027.

FORO: - Comarca de Nova Fátima (PR)

Publicação em 11/03/20
Órgão A cidade regional
Edição: 2848
Página: 11



Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122

CONTRATO Nº 020/2026

O MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA, Estado do Paraná, sito a Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, 420, com inscrição no CNPJ/MF Sob o nº. 75.828.418/0001-90, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela prefeita Municipal, a senhora Renata Montenegro Balan Xavier, brasileira, casada, advogada, portadora da Carteira de Identidade nº. 5.***.***1-1 SESP/PR e CPF/MF nº 772.***.***-20 e o(a) **CLINICA DRA. MARIA CAROLINA DE SOUZA MARCOLINI LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 51.505.334/0001-01, com sede a Rua Colombo, 310 – Centro – Cornélio Procópio-PR, neste ato representado pela Srta. Maria Carolina de Souza Marcolini, médica, inscrita no CPF sob o nº 069.***.***-02, tendo em vista o que consta no Processo nº. 038/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade nº. 015/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa para prestação de serviços médicos para Atuação na Atenção Primária à Saúde e Estratégia Saúde da Família, atendendo as necessidades da Secretária Municipal de Saúde, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Objeto da contratação:

Item	Descrição	Und	Qtd	R\$ Unit.	R\$ Total
1	Serviços Médicos para atuação na Unidade de Atenção Primária e Estratégia Saúde da Família no município, com carga horária de 40 horas semanais com inserção no CNES, incluindo realização de atendimentos regulares na APS/ESF; Visitas domiciliares de acordo com o plano de cuidado; Participação em reuniões de equipe multiprofissional; Participação em projetos de atendimento e educação em saúde (Saúde Mental, Tabagismo, Hipertensão, Diabetes, Algias da Coluna, entre outros); Participação em campanhas e ações de saúde em horários extraordinários, inclusive no período noturno, fins de semana e feriados, quando necessário. Cumprimento das evoluções dos usuários em prontuário eletrônico, preenchimento de formulários específicos de encaminhamentos e participação de grupos técnicos para elaboração de protocolos.	MÊS	12	R\$ 15.452,62	R\$ 185.431,44

1.3 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2 A Proposta do Contratado;

1.3.3 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, prorrogável conforme art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 O valor total da contratação é de **R\$ 185.431,44 (cento e oitenta e cinco mil quatrocentos e trinta e um reais e quarenta e quatro centavos)**;

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

6.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.